

LEI MUNICIPAL N.º 3.678/2022

Cria na Estrutura Administrativa Municipal o Departamento Municipal de Saneamento Básico de Selbach, e dá Outras Providências.

CLAUDIOMIRO VERGUTZ, Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 076/2022, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1.º - Fica criado na Estrutura Administrativa Municipal o Departamento Municipal de Saneamento Básico de Selbach, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário.

§ 1º O Departamento de que trata o caput deste artigo integrará a estrutura administrativa da administração direta municipal.

§ 2º As ações administrativas, operacionais, contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, controle, fiscalização e demais aspectos legais e práticos do Departamento Municipal de Saneamento Básico do Município de Selbach, observação as normas aplicadas às demais Secretarias e Departamentos Municipais.

Art. 2.º - O Departamento Municipal de Saneamento Básico de Selbach, será responsável pelos serviços administrativos e operacionais de saneamento básico, tais como:

I – estudar, projetos e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários.

II - coordenar e fiscalizar a execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais, estaduais e outros municípios, para estudos, projetos, e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos, drenagem pluvial, abastecimento de água e de esgoto sanitário;

III - operar, manter, conservar e explorar, através de arrecadação de taxas e tarifas, os serviços de coleta de resíduos sólidos, drenagem pluvial, abastecimento de água e de esgoto sanitário, assim como fossas sépticas;

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de coleta de resíduos sólidos, água e esgoto e as taxas e contribuições que incidirem sobre imóveis beneficiados com tais serviços; defender os cursos de água do município, contra a poluição e agentes predadores.

V - Contribuir para que as obras e ações entre os segmentos (água, esgoto, resíduo sólido e águas pluviais) ocorram de forma harmônica e integrada;

VI - Planejar, controlar e promover a execução das obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de coleta de resíduos sólidos, drenagem pluvial, abastecimento de água e de esgoto sanitário;

VII – Planejar, executar os serviços de coleta de resíduos sólidos, drenagem pluvial, abastecimento de água e de esgoto sanitário do Município;

VIII – Atuar como órgão coordenador e fiscalizar na execução de convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais, para estudo, projeto e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos, drenagem pluvial, abastecimento de água e de esgoto sanitário;

IX – Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de coleta de resíduos sólidos, drenagem pluvial, abastecimento de água e de esgoto sanitário, compatíveis com leis gerais e específicas;

X- Realizar e/ou aprofundar estudos/diagnósticos na área de saneamento básico, com vistas à implementação de ações públicas nestas áreas.

Art. 4.º - O Chefe do Poder Executivo Municipal designará servidor para coordenar, chefiar e dirigir o Departamento Municipal de Saneamento Básico de Selbach.

Art. 5.º - As atividades administrativas e operacionais do departamento serão executadas de forma direta pelo Município, usando seu quadro funcional próprio, bem como, bens, máquinas, equipamentos e materiais necessários fornecido pelo Município de forma direta ou terceirizada, observando a necessidade, conveniência e interesse público.

Art. 6.º - Os tributos como taxas, tarifas e as contribuições para os serviços de saneamento básico serão regulamentados mediante ato próprio.

Art. 7.º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a assinar acordos de cooperação técnica, administrativa e financeira, termos de compromisso, contratos, convênios em fim qualquer termo necessário ao funcionamento do Departamento Municipal de Saneamento Básico de Selbach/RS, bem como para o desenvolvimento de ações, projetos e atividades voltadas ao serviço de saneamento básico de água e esgoto.

Art. 8.º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber, mediante ato próprio.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Selbach/RS, 26 de julho de 2022.

Claudio Miros Vergutz
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 26.07.2022.

Kátia Michele Passinato
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico